



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.983.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 204, lote 0000, inscrição nº 082645-3, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

CONSIDERANDO FINALMENTE que, a área de terras objeto do Artigo 1º da Lei nº 700 de 09/11/82, localiza-se à Rua Ministro Gama Filho e não Rua Zulmira da Silva Mendes, no loteamento Braga, bairro São Cristóvão, 1º distrito de Cabo Frio, conforme constou a mencionada Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANÇÃO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica Retificado o Artigo 1º da Lei nº 700 de 09/11/1982, passando a ter a seguinte redação: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Ministro Gama Filho; 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com Adeli Marins de Oliveira; 21,00m (vinte e um metros) na lateral direita que faz com a Prefeitura Municipal de Cabo Frio e 21,00m (vinte e um metros) na lateral esquerda con